LEI N. 1.097

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998, NO VALOR DE R$ 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Hospital Municipal Anchietense do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1998, Estima Receita e Fixa Despesa em R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a Legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 615.000,00**
- Receita de Patrimonial	R$ 10.000,00
- Receita de Serviços	R$ 20.000,00
- Transferências Correntes	R$ 363.900,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 221.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 115.000,00**
- Operações de Crédito	R$ 50.000,00
- Transferências de Capital	R$ 65.000,00
- TOTAL	R$ 730.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

- DESPESAS CORRENTES	R$ 519.820,00
- Despesas de Custeio	R$ 508.820,00
- Transferências Correntes	R$ 11.000,00
- DESPESAS DE CAPITAL	R$ 42.000,00
- Investimentos	R$ 38.000,00
- Transferências de Capital	R$ 4.000,00
- Reserva de Contingência	R$ 168.180,00
- TOTAL	R$ 730.000,00

Art. 4o. As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a contabilização das despesas e realização efetiva da Receita.

Art. 6o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por entecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1998.

Art. 7o. Os recursos da RESERVA DE CONTINGENCIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem unsuficientes durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento Anual de 1998.

Art. 8o.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento desta Autarquia, relativamente ao exercício financeiro de 1998, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 10% (dez por cento) de defasagem.

Art. 9o. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária fixada para 1998, utilizando como recursos os previstos no Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 10. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, por ato próprio, a abertura de créditos suplementares até o limite excedente das rúbricas orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1998, quando realizadas através de convênio, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Anchieta, 20 de novembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.